

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
40 a 41 e folha de informação
sob n° 41. 05/09/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP/21

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Passemos, então, à leitura do item.

- "PL 668/2009, da Vereadora EDIR SALES (PSD). Institui a Ação Municipal de Recepção, Atendimento, Acompanhamento e Tratamento de Pessoas Vítimas de Eventos Decorrentes da Violência Urbana - AMPEVIURB, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 668/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 111

Papel para informação, rubricado como folha nº 41 ✓

do processo nº 01-668 de 2009, 05, 04, 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão na 9ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de março do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

05/04/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2.

EM 15/04/13

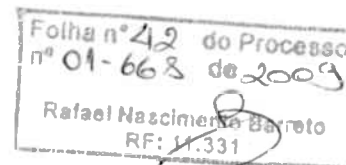

17:00

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 42 a 45 e folha de
informação sob nº 46 25/04/13.
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 27 de março de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0510/2013

Senhor Prefeito,

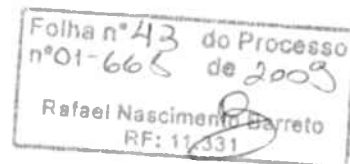
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 26 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 668/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui a Ação Municipal de Recepção, Atendimento, Acompanhamento e Tratamento de Pessoas Vítimas de Eventos Decorrentes da Violência Urbana – AMPEVIURB, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 668/09)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Institui a Ação Municipal de Recepção, Atendimento, Acompanhamento e Tratamento de Pessoas Vítimas de Eventos Decorrentes da Violência Urbana – AMPEVIURB, e dá outras providências.

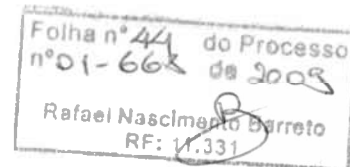
Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de março de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As Secretarias Municipal da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Segurança Urbana instituem o Grupo Permanente para a Recepção, Atendimento, Acompanhamento e Tratamento de Pessoas Vítimas de Eventos Decorrentes da Violência Urbana – AMPEVIURB, dedicado à atuação conjunta dos órgãos em cada uma de suas competências para dar atendimento aos munícipes vitimados pelos eventos e portadores de sequelas dos atos capitulados como decorrentes da violência urbana, oficial e devidamente registrados no momento da ocorrência.

Art. 2º A ação prescrita atenderá esse público alvo no aspecto de resgate da saúde psicológica, mental e de reconstrução da capacidade de estabelecer relações interpessoais saudáveis de convívio comunitário e reequilíbrio psíquico.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá receber da Secretaria Municipal de Segurança Urbana apoio para a constatação do evento, devendo encaminhar e providenciar junto à Secretaria Municipal da Saúde o encaminhamento do munícipe para triagem e avaliação da conduta médica ou terapêutica necessárias ao restabelecimento do paciente.

Art. 4º O Grupo Intersecretarial ora instituído, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, deverá publicar relatórios semestrais de demanda, do acompanhamento dos casos e da involução do trauma dos pacientes, preservada a identidade dos mesmos, que ficará à disposição dos órgãos fiscalizatórios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º Em caso de necessidade de administração de medicação controlada, respeitar-se-á a conduta estabelecida em lei, identificando o usuário que terá os medicamentos fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Programa de Saúde da Família deverá participar das ações de acompanhamento dos pacientes, devendo as equipes receber do Grupo Intersecretarial os dados necessários para a localização dos pacientes, bem como sobre a conduta médica a eles prescrita.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público, representado pelo órgão coordenador do Grupo Intersecretarial, estabelecer convênio com entidades privadas que comprovem condições de estabelecer vínculo com a administração pública, para ampliar o número de atendimentos.

Art. 7º A implementação da presente ação dependerá da inclusão do serviço público no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais, compatibilizando os investimentos proporcionalmente às atividades de cada um dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, discriminando sua operação e enfatizando seus objetivos e os atos de planejamento.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm

Folha n° 45 do Processo
n° 01-668 de 2003
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 510, de 27/03/13,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 668/09, de autoria da Vereadora Edir Sales.

S.G.M.-A.T.L.
05 ABR 2013
RECEBIDO

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.900
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46 ✓

do processo nº 01-668 de 2009. 25/04/13 (a)

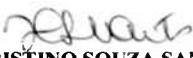
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

Em, 25/04/13.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
41 a 49 e folha de informação
sob nº 29, 4, 13
Ass: Ged

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 119

Folha Nº 01-668 de 09

São Paulo, 24 de abril de 2013. RF 100 406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 052/13

Ref.: OF-SGP23 nº 0510/2013

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
25 ABR 2013
Senhor Presidente
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, PARTICIPATÓRIOS;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO-AMBIENTE;
FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO.

15 - DOCREC
15- 00147/2013

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 26 de março de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 668/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "institui Ação Municipal de Recepção, Atendimento, Acompanhamento e Tratamento de Pessoas Vítimas de Eventos Decorrentes da Violência Urbana - AMPEVIURB".

A medida tem por objetivo a instituição de Grupo Permanente, integrado pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Segurança Urbana, visando a atuação conjunta desses órgãos no atendimento aos munícipes vitimados, devendo publicar relatórios semestrais de demanda, do acompanhamento dos casos e da "involução do trauma dos pacientes", preservada sua identidade.

Sem embargo de seu meritório propósito, o projeto em apreço não reúne condições de ser convertido em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Cumprе ressaltar, de início, que o assunto tratado na propositura é disciplinado, no âmbito deste Município, pela Lei nº 13.198, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre a assistência às vítimas de violência, regulamentada pelo Decreto nº 43.667, de 26 de agosto de 2003, e pela Lei nº 13.671, de 26 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 48.421, de 6 de junho de 2007.

Referida legislação afigura-se mais abrangente do que a medida proposta, vez que estabelece, em seu conjunto, a realização de ações



articuladas entre as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, da Saúde, de Segurança Urbana e de Educação, voltadas à prevenção, ao atendimento, à assistência e ao tratamento dos cidadãos vitimados pela violência, bem como um Programa de Informações cujo objetivo é o desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção de agravos e de atenção às vítimas e de políticas públicas de segurança.

Nesse contexto, foi criada, na Secretaria Municipal da Saúde, a Área Técnica denominada Cultura de Paz, Saúde e Cidadania, justamente para apoiar tecnicamente a implantação de políticas destinadas à prevenção e superação da violência e promoção à saúde, com a produção de informações sobre o tema e a organização da atenção integral às pessoas em situação de violência, de modo articulado com as demais áreas técnicas da atenção básica, consubstanciando uma Rede Integrada de Cuidados organizada em todas as Coordenadorias de Saúde da Cidade. Existem, ainda, os Núcleos de Prevenção de Violência – NPV, formados por equipe de profissionais de saúde de diversas especialidades, responsáveis pela atenção às pessoas em situação de violência, presentes e atuantes em parcela significativa de unidades de saúde municipais.

Ademais, o Sistema de Informação e Vigilância contra Violências e Acidentes – SIVVA, coordenado por SMS e desenvolvido pela PRODAM, dá suporte à vigilância de violências, por meio do banco de dados constituído com elementos recebidos dos hospitais e dos demais serviços municipais, em cumprimento à Lei Municipal nº 13.671, de 2003, e seu decreto regulamentar acima referidos, bem como à legislação estadual e federal pertinente.

Assim, a política formulada pela Secretaria Municipal da Saúde nessa área realiza, em conjunto com outras Secretarias e organizações da sociedade civil, um trabalho de construção e fortalecimento de Redes Intersetoriais de Apoio às Vítimas de Violência, por intermédio de Fóruns e Comitês em diversas regiões de São Paulo, em um processo de educação continuada desde 2004.

Como se vê, as ações propostas na mensagem já são implementadas de modo organizado, inclusive segundo diretrizes estabelecidas no Protocolo Norteador de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência, recentemente elaborado, do qual constam os princípios orientadores do cuidado à saúde, as atribuições de cada um dos envolvidos e os fluxos entre os diferentes serviços de saúde.

Resta evidente, pois, que a criação de Grupo Permanente, conforme proposto, acabaria por gerar dificuldades na gestão e implementação da

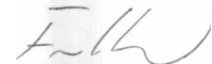


mencionada Rede de Cuidados e demais ações e estratégias já desenvolvidas, o que certamente não atende ao interesse público.

Por outro lado, ao impor obrigações ao Poder Público, estabelecendo o modo de atuação de seus órgãos, o projeto aprovado legisla sobre matéria atinente à organização administrativa, interferindo em matéria cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Executivo, conforme disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nessas condições, evidenciadas as razões que obstam a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo, na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/LMS/bam
VT 668-09

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

22 / 04 / 2013

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.661

RECEBIDO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
29/04/13 15:20 hrs
PROJ. JDO
DATA: 29/04/13 ASS: 17:30 th ASS: [assinatura]

À

SGP-12

Srª Supervisora:

O Projeto de Lei nº 668/2009, de autoria da Vereadora Edir Sales, recebeu veto integral. Encaminho os autos para emissão de parecer conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Administração Pública; Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher e de Finanças e Orçamento. São Paulo, 14 de maio de 2013.

Solange

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo – SGP-2

À SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP 08 / 08 / 2013

MJS

Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12